

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ENGENHEIRO SOUZA DIAS
CNPJ n.51.089.985/0001-04

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
Conforme Lei n. 10.406 de 10/01/2002.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A "FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ENGENHEIRO SOUZA DIAS", doravante denominada simplesmente FEESD, inscrita no CNPJ n.51.089.985/0001-04, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 3º. A FEESD tem sede e foro na cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, sito a Praça da Seringueira, n. 70, Bairro Zona Norte, podendo constituir escritórios de representação e/ou filiais em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

Art. 4º. FEESD reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 5º. A FEESD tem por objeto propiciar à infância, à adolescência e à população em geral, condições e oportunidades de instrução e aprimoramento educacional e cultural, por meio da instalação e funcionamento de escolas de todos os graus e modalidades de ensino, de acordo com a legislação em vigor, visando a universalidade do saber e o aprimoramento do ser humano, bem como o desenvolvimento tecnológico e incentivo à pesquisa científica.

Parágrafo único. Dentre as finalidades acima previstas cabe a FEESD a manutenção e administração do Colégio Euclides da Cunha.

Art. 6º. No desenvolvimento de suas atividades a Fundação promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e outras formas de discriminação.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 7º. Para a consecução de suas finalidades, delineadas no Capítulo anterior, a FEESD poderá:

I - celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - como contraprestação de seus serviços educacionais prestados, a FEESD poderá também cobrar de seus alunos e/ou representantes legais as mensalidades escolares atinentes, as quais poderão ser reajustadas por índices oficiais do Governo Federal, tais como, exemplificativamente, o IGPM/FGV, INPC, etc.

III - criar, manter ou administrar unidades de apoio, seja em seu Município Sede ou em qualquer local da federação brasileira.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 8º. O patrimônio da FEESD é constituído pela dotação inicial descrita no artigo 4º, Capítulo II, da Escritura Pública de Constituição, registrada sob o n. 076, no Livro "A1", do Tabelião de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pereira Barreto, datado de 16 de setembro de 1982, integralizada por seus instituidores, e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por:

I - dotações feitas por entidades públicas, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

§ 1º Cabe ao Conselho de Curadores da FEESD, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

§ 2º A FEESD poderá destinar o valor mínimo de 3% dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para garantir a sua manutenção e expansão de suas atividades.

§ 3º Na aquisição ou alienação, pela FEESD, de bens móveis é obrigada a participação do Ministério Público.

Art. 9º. Os bens e direitos da FEESD somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

§ 1º Caberá ao Conselho de Curadores, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à FEESD.

§ 2º Os bens da FEESD serão destinados exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, e, em caso de extinção, seus bens, direitos e obrigações serão revertidos ao patrimônio de outra entidade congênere, sem fins lucrativos, indicada pelo Conselho Curador com a anuência do representante do Ministério Público.

CAPÍTULO V

DA RECEITA E DESPESAS

Art. 10. A receita da FEESD será constituída:

I - pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades, em especial as mensalidades escolares;

II - pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

III - pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV - pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda, publicações, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresas e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;

V - pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

VI - pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da FEESD pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

VIII - por outras rendas eventuais.

Parágrafo único. A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

I - a garantia dos investimentos;

II - a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

Art. 11. As despesas ficam assim discriminadas:

I - manutenção da FEESD;

II - o custeio e a conservação de bens;

III - as construções, reformas e ampliações prediais;

IV - as obrigações diversas vinculadas aos objetivos e finalidades da FEESD;

V - contratação de funcionários, como também nos respectivos encargos sociais decorrentes de tais contratações;

VI - despesas com a realização de eventos culturais;

VII - despesas administrativas da FEESD.

CAPÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO

Art. 12. O orçamento da FEESD será elaborado pela DIRETORIA EXECUTIVA, com base nas propostas dos departamentos, órgãos e setores que a compõem, sendo posteriormente encaminhado para aprovação do Conselho Curador, até 30 de novembro de cada ano.

§ 1º - As unidades, órgãos, setores e departamentos que compõem a FEESD, remeterão até dia 15 de outubro de cada ano à DIRETORIA EXECUTIVA, a previsão de suas receitas e despesas para o exercício seguinte, devidamente discriminada e justificada.

§ 2º - Nos planos cuja execução abranja mais de um exercício as despesas serão aprovadas globalmente pelo Conselho Curador, consignando-se nos orçamentos seguintes as dotações necessárias.

§ 3º - Para programas ou atividades especiais, poderão ser criados fundos específicos.

§ 4º - No decorrer do exercício, caso necessário e havendo recursos para tanto, poderão ser abertos créditos adicionais ou suplementares, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva, devidamente aprovada pelo Conselho Curador.

§ 5 - O Conselho Curador terá prazo de 30 dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 6º - Aprovado o orçamento ou decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior sem que tenha se verificado a aprovação, fica o Presidente do Conselho Curador autorizado a determinar ao Diretor Executivo a realização das despesas previstas.

Art. 13. A prestação anual de contas será feita ao Conselho de Curadores até o último dia do mês de março de cada ano, com base no balanço geral encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º A prestação anual de contas da FEESD conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração de contas de resultado, déficit ou superávit do exercício;

III - quadro comparativo da receita orçada e realizada;

IV - quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada;

V - Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas será, no prazo máximo de 30(trinta) dias, encaminhada ao Ministério Público.

Art. 14. O exercício financeiro da FEESD coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VII DOS MEMBROS

SEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE

Art. 15. Serão admitidos como membros da FEESD somente aqueles que demonstrarem interesse nos destinos da entidade, tais como pais de alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino da FEESD, e cidadãos que despretensiosamente, e de alguma forma, contribuam para concretização das finalidades previstas no artigo 5º deste Estatuto.

SEÇÃO II - DAS CATEGORIAS.

Art. 16. A FEESD admitirá e manterá em seu quadro as seguintes categorias de membros:

I - MEMBROS FUNDADORES, sendo estes todos os sócios da A.E.I.S.A. - Associação de Ensino Ilha Solteira;

II - MEMBROS USUÁRIOS, sendo estes todos os pais ou responsáveis de alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino da FEESD;

III - MEMBROS COLABORADORES, assim considerados toda e qualquer pessoa que de alguma forma venha a contribuir para concretização das finalidades previstas no artigo 5º deste Estatuto;

IV - MEMBROS HONORÁRIOS, pessoas de reconhecido valor moral, cultural, científico ou administrativo, cujas admissões serão feitas

somente mediante proposta de membro de qualquer categoria e com aprovação da maioria absoluta do CONSELHO CURADOR.

V - MEMBROS BENEMÉRITOS, assim considerados o membro de qualquer categoria que prestarem relevantes serviços à FEESD, sendo que sua admissão deverá obedecer a regra do inciso anterior.

SEÇÃO III - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 17. São direitos dos membros quites e em situação regular para com a FEESD:

I - Entrar no gozo de suas prerrogativas de membro logo após seu ingresso no quadro;

II - Propor a admissão de membros honorários e beneméritos;

III - Votar e ser votado para os cargos eletivos ou de simples indicação;

IV - Propor ao Conselho Curador ou à Diretoria Executiva, medidas que julgar necessárias e que devam ou possam ser tomadas por estes órgãos;

V - Solicitar informações ou esclarecimentos ao Conselho Curador ou à Diretoria Executiva, sobre atos que praticarem, desde que atendidos os interesses da entidade.

Art. 18. São deveres dos membros da FEESD:

I - Pagar com pontualidade as taxas, emolumentos, mensalidades ou anuidades estipuladas pela Administração da FEESD;

II - Zelar pelo bom nome da FEESD;

III - comparecer exercendo seu direito de votar, ser votado ou indicado, nas eleições para o Conselho Curador e Conselho Fiscal da FEESD;

IV - Tratar com civilidade e respeito os membros da Administração, bem como o pessoal contratado pela FEESD.

CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. São órgãos da administração da FEESD:

I - Conselho de Curadores;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva;

Art. 20. O exercício das funções de membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal não será remunerado a qualquer título.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações da FEESD, exceto nos casos de dolo ou culpa.

Art. 21. Respeitado o disposto neste Estatuto, a FEESD terá a sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente as finalidades da Fundação.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 22. O Conselho de Curadores será constituído por 09 (nove) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos em Assembléia Geral dos membros de todas as categorias da FEESD, que se realizar-se-á todo dia 1º de abril, cujo mandato será de 3 (três) anos.

Art. 23. O Conselho Curador será dirigido por um Presidente e, na sua ausência, por um Vice-Presidente, os quais serão eleitos por seus pares, na reunião que der posse aos Conselheiros.

Parágrafo 1º. Na hipótese de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho de Curadores elegerá um Presidente ocasional entre os seus membros.

Parágrafo 2º. Caberá ao Presidente a escolha do Secretário, dentre aqueles que compõem o Conselho Curador.

Art. 24. No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos membros do Conselho de Curadores serão eleitos os novos membros.

Art. 25. Compete ao Conselho de Curadores:

I - exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da FEESD.

II - aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da FEESD e acompanhar a execução orçamentária;

III - aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da FEESD;

IV - pronunciar-se sobre a estratégia de ação da FEESD, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

V - aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da FEESD;

VI - deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da FEESD;

VII - autorizar a alienação, a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da FEESD;

VIII - aprovar a participação da FEESD no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interesse aos objetivos da FEESD;

IX - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes, bem como estabelecer normas pertinentes;

X - apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o inciso III, do artigo 7º do presente Estatuto;

XI - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal, observado a legislação trabalhista e as Convenções Coletivas de Trabalho editadas pelos sindicatos de classe;

XII - conceder licença aos membros do Conselho;

XIII - escolher auditores independentes;

XIV - aprovar o Regimento Interno da FEESD e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;

XV - indicar a Diretoria Executiva;

XVI - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da FEESD que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente;

XVII - indicar os membros do Conselho Fiscal, observado o disposto no art. 27;

XVIII - indicar os membros do Conselho de Ensino;

XIX - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 1º. O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, nos meses de março e novembro, mediante convocação

expressa de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Curadores, no mínimo, ou ainda por solicitação da Diretoria Executiva.

§ 2º. O Conselho de Curadores somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços), em condições de votar, em primeira convocação; metade mais um, na segunda; em qualquer número em terceira convocação, com intervalo de 30 (trinta) minutos entre cada convocação, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos membros presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º. Serão lavradas em livros próprios as deliberações do Conselho Curador

§ 4º. O Presidente do Conselho de Curadores dará posse à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ensino da FEESD.

CAPÍTULO X CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 27. Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelo Conselho de Curadores, em reunião convocada especialmente para esse fim, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Curadores.

Parágrafo único. Serão indicadas as pessoas que obtiveram a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão econômico-financeira da FEESD, examinar suas contas, balanços e documentos, sempre emitindo parecer que será encaminhado ao Conselho de Curadores;

II - emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho de Curadores.

III - reunir-se, ordinariamente, no mês de fevereiro de cada ano, observado o período mínimo de 30 (trinta) dias do que trata o parágrafo primeiro, do artigo 25, deste Estatuto.

CAPÍTULO XI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29. A FEESD será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário,

um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, indicados pelo Conselho de Curadores, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo único. Os membros dos Conselhos de Curadores e Fiscal não poderão ser indicados para a Diretoria Executiva.

Art. 30. Serão consideradas indicadas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes.

Art. 31. A reunião realizar-se-á mediante convocação por carta registrada com aviso de recebimento, ou qualquer outro meio capaz de comprovar a ciência do convocado.

Art. 32. A designação da nova Diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art. 33. Caberá à Diretoria, por meio do Presidente ou de seu Vice, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro ou com o 2º Tesoureiro, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

Art. 34. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto ordinário, ou de desempate e o direito de veto.

Parágrafo único. Quando ocorrer o veto do Presidente, este recorrerá, *ex-officio*, ao Conselho de Curadores, com efeito suspensivo da decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena do referido recurso ser interposto por qualquer membro da Diretoria Executiva.

Art. 35. São atribuições da Diretoria Executiva:

I - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às finalidades da FEESD;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho de Curadores;

III - submeter ao Conselho de Curadores a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, relacionados a finalidade da FEESD;

IV - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a FEESD, ouvido o Conselho de Curadores;

V - preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Curadores, por intermédio do Conselho Fiscal;

VI - propor ao Conselho de Curadores a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como efetuar parcerias com empresas cujas atividades interessem aos objetivos da FEESD;

VII - proporcionar aos Conselhos de Curadores e Fiscal, por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

VIII - submeter ao Conselho de Curadores as diretrizes, planejamento e políticas de gestão de pessoas da FEESD;

IX - submeter à apreciação do Conselho de Curadores a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria.

Art.36. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da FEESD, observado o Regimento Interno;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas ou jurídicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da FEESD, observada a orientação estabelecida pelo Conselho de Curadores;

V - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a FEESD;

VI - admitir, promover, transferir e dispensar empregados da FEESD, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;

VII - representar a FEESD em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;

VIII - submeter, mensalmente, os relatórios de receitas e despesas ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;

IX - decidir, ouvido o Conselho de Curadores, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela FEESD, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.

Art. 37. Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, inclusive movimentando contas bancárias, sempre em conjunto com o 1º ou 2º tesoureiro;

II - orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da FEESD;

III - elaborar planos e estudos visando o desenvolvimento das atividades da FEESD;

IV - assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestação de serviços.

Art. 38. Compete ao 1º Secretário da Diretoria Executiva:

I - ter sob sua responsabilidade e guarda na sede, os livros-ata e documentos da FEESD;

II - organizar o arquivo da FEESD;

III - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as atas de reuniões;

IV - elaborar os relatórios da Diretoria Executiva;

V - auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva nos serviços administrativos.

Art. 39. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 40. Compete ao 1º Tesoureiro da Diretoria Executiva:

I - controlar o movimento financeiro da FEESD;

II - supervisionar a elaboração dos relatórios citados neste Estatuto e do Plano de Trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho de Curadores;

III - assinar com o Presidente, ou com quem suas vezes fizer, quaisquer documentos relativos à sua área de atuação;

IV - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da FEESD;

V - movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva;

VI - dirigir e fiscalizar a contabilidade da FEESD;

VII - supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da FEESD;

VIII - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da FEESD.

Art. 41. Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 42. Compete a cada um dos membros da Diretoria Executiva:

I - participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;

II - supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da FEESD que lhe forem atribuídas;

III - promover a organização do Plano Geral de Trabalho, a elaboração da Proposta Orçamentária Anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho de Curadores;

IV - executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

Art. 43. É terminantemente proibido a todos e a cada um dos membros da Diretoria Executiva e ineficaz em relação à FEESD o uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos estatutários, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

CAPÍTULO XII DA ASSESSORIA

Art. 44. A FEESD será assistida pelo Conselho de Ensino, órgão de assessoria, composto por 06 (seis) membros, com mandato de 02 (dois) anos, todos indicados pelo Conselho Curador, cujos componentes deverão ter no mínimo formação universitária, com licenciatura em uma das seguintes Áreas de conhecimento: (Linguagens, Códigos e suas

Tecnologias), (Ciências Humanas) (Ciências da Natureza)e(Matemática e suas tecnologias) devendo haver entre os respectivos membros um com formação em psicologia e outro em pedagogia.

Parágrafo 1º. O Conselheiro de que trata este artigo não precisa ser membro da FEESD.

Parágrafo 2º. O Conselho de Ensino deverá atuar em conjunto com a Direção e Coordenação das instituições mantidas pela FEESD.

Art. 45. Compete ao Conselho de Ensino:

I - dar parecer ao Conselho Curador sobre o Relatório Anual de Atividades de Ensino da FEESD;

II - assessorar a Diretoria Executiva na elaboração do orçamento anual da FEESD, no que tange aos recursos educacionais;

III - Selecionar e indicar à Diretoria Executiva, os candidatos a cargo de Diretor das instituições mantidas pela FEESD;

IV - Sempre em conjunto com os respectivos Diretores das respectivas escolas sob o comando da FEESD, estudar os critérios e normas, assim como elaborar os testes, provas e realizar entrevistas para a seleção e contratação de pessoal técnico, respeitado o Regimento Interno quanto à qualificação profissional exigida para o cargo;

V - Dar parecer à contratação de professores e pessoal de apoio técnico pedagógico, quando solicitado pela Diretoria das instituições mantidas pela FEESD, devendo esta encaminhar o referido parecer para a Diretoria Executiva.

VI - Assessorar e orientar o corpo docente e aprovar a elaboração do currículo e programas das disciplinas do colégio, por ocasião do Planejamento Escolar Anual.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Na hipótese de vacância de quaisquer dos cargos indicados pelo Conselho Curador, este reunir-se-á extraordinariamente para indicar o novo membro.

Art. 47. O quadro de funcionários da FEESD será composto por pessoal admitido e contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas de Convenção Coletiva da categoria profissional e normas internas da FEESD.

Parágrafo Único. Todos os contratos de trabalho firmados pela FEESD conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades do serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de

atuação da FEESD ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

Art. 48. A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em reunião do Conselho de Curadores, convocada especialmente para esse fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de Conselheiros e com posterior vistas ao Ministério Público, respeitados os fins e os objetivos que inspiram a FEESD.

Art. 49. A FEESD poderá ser extinta na hipótese de impossibilidade de ser mantida ou pela inexecutabilidade de seus fins, sempre observado o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros que constituem o Conselho de Curadores.

Art. 50. Em caso de extinção da FEESD, os seus bens e direitos serão destinados a outra instituição, com sede na cidade de Ilha Solteira e sem fins lucrativos, cujo ramo de atuação seja o mesmo da FEESD.

Art. 51. O primeiro Conselho de Curadores aprovará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua instalação, o Regimento Interno da FEESD.

Parágrafo único. Até a edição do Regimento Interno, o Conselho de Curadores valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo a sua posterior ratificação.

Art. 52. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir as reuniões dos órgãos dirigentes da FEESD, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da FEESD.

Parágrafo único. A FEESD dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Ilha Solteira-SP, 09 de novembro de 2010.

PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR

SECRETÁRIO